LEI Nº 1423/2009, DE 04 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação do Estado, com sujeição às normas das Leis Federais nº 8.666/93, nº 9394/1996, nº 11.494/2007, Decreto nº 6253/2007, Lei Estadual nº 10.576/1995 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 45.469/2008, Portaria Estadual nº 258/2007 e Instrução Normativa CAGE nº 01/2006.

Art. 2º- O convênio tem como objeto regular o regime de colaboração para ajustamento das matrículas da Educação Infantil das escolas da rede estadual para a rede municipal, através da cessão de espaço físico e equipamentos da Escola Estadual de Ensino Fundamental José Emílio Poersch, para que seja oportunizada a Educação Infantil, objetivando a transferência das matrículas dos alunos da rede estadual para a municipal.

Art. 3º- O convênio terá a vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso do espaço físico.

Art. 4º- As atribuições dos partícipes, bem como demais cláusulas essenciais ao convênio são as constantes no Termo em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º- As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatro dias do mês de março de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.03.2009
Secretaria da Administração

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2009 QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BARÃO, VISANDO REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA O AJUSTAMENTO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL. AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL nº 1423, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta capital, CNPJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela titular, Mariza Vasquez de Abreu, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE BARÃO**, com sede na Rua da Estação, nº 1085, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Ferrari, doravante denominado **MUNICÍPIO**, deliberam firmar o presente Convênio, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 9394/1996, nº 11.494/2007, Decreto nº 6253/2007, Lei Estadual nº 10.576/1995 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 45.469/2008, Portaria Estadual nº 258/2007 e Instrução Normativa CAGE nº 01/2006.

Cláusula Primeira – do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a regulamentação do Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da Educação Infantil das escolas da rede estadual para a rede municipal, mediante a **cessão de uso de espaços físicos e equipamentos das escolas estaduais.**

Cláusula Segunda – das atribuições dos Partícipes

1- Caberá ao Estado:

1.1- Ceder espaços físicos e equipamentos das escolas estaduais para o atendimento dos alunos da Educação Infantil que tiverem suas matrículas disponibilizadas para o Município.

2- Caberá ao Município:

2.1- Suprir com recursos humanos do quadro de servidores municipais, o atendimento das classes de Educação Infantil.

2.2- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos das classes de Educação Infantil.

Cláusula Terceira – da Vigência

O presente convênio terá a vigência até 31.12.2009, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade da permanência desse atendimento e obrigatoriamente pactuado o ressarcimento ao ente estadual das despesas relativas ao uso dos espaços físicos.

Cláusula Quarta– da Denúncia e da Rescisão

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes firmam o presente convênio em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Barão, 04 de março de 2009.

Mariza Vasquez de Abreu
Secretária de Estado da Educação

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal de Barão

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: